

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde que objetivam criar os Municípios integrantes da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande, deste Estado.

Artigo 2º - Para pagamento das cotas de contribuição ao Consórcio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata este Artigo será coberto com o produto da anulação, total ou parcial, da Dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento da Despesa vigente, para o corrente exercício, a saber:

02 - EXECUTIVO

0260 - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

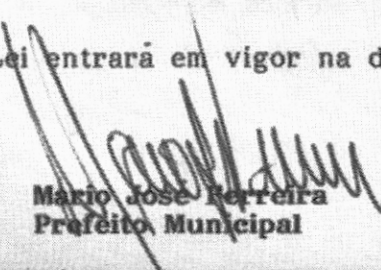
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 10.000,00

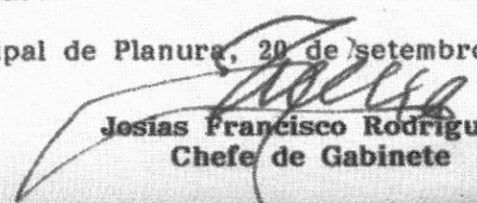
Artigo 3º - Como forma de pagamento das cotas de contribuição ao consórcio, o Prefeito Municipal poderá autorizar o Banco do Brasil S/A, a reter as importâncias correspondentes, no máximo a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) das parcelas remetidas ao Município pelo Fundo de Participação dos Municípios e a creditá-la em conta do Consórcio.

Artigo 4º - O órgão do Convênio encarregado da fiscalização financeira deverá ser composto de Vereadores indicados pelos respectivos Presidentes das Câmaras Municipais.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de setembro de 1996.


Mario José Ferreira
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Chefe de Gabinete